

LEI Nº 3.526/2026

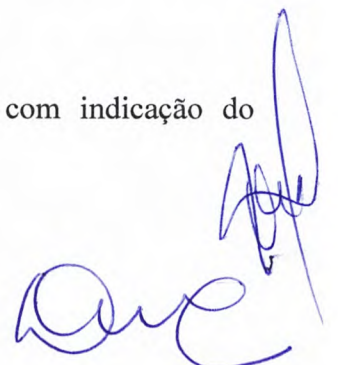
Dispõe sobre: “A obrigatoriedade de envio de relatório quadrimestral ao Poder Legislativo contendo informações detalhadas acerca da execução das emendas parlamentares individuais e dá outras providências.” (De autoria do Vereador Wilson Rodoviário).

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório detalhado e atualizado contendo informações sobre a execução das emendas parlamentares individuais vigentes.

Art. 2º - O relatório deverá individualizar cada emenda parlamentar, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – nome completo do parlamentar proponente;
- II** – número e identificação da emenda;
- III** – descrição do objeto e finalidade da despesa;
- IV** – órgão ou entidade beneficiária;
- V** – valor autorizado, valor liberado e valor efetivamente executado;
- VI** – número da conta bancária utilizada para movimentação dos recursos;
- VII** – destinação específica da despesa, indicando se classificada como custeio ou investimento;
- VIII** – localidade beneficiada;
- IX** – instrumento jurídico vinculado, quando houver, com indicação do respectivo número do processo administrativo;
- X** – cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
- XI** – prazo previsto para aplicação dos recursos.



Art. 3º - O relatório deverá observar integralmente os critérios, parâmetros e exigências estabelecidos na Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado, bem como suas eventuais alterações ou norma que venha a substituí-la.

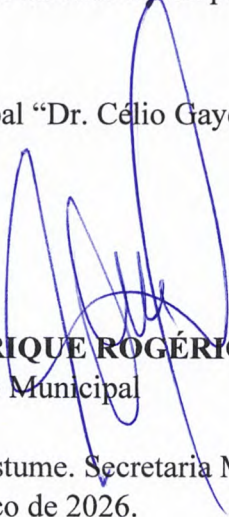
Art. 4º - As informações deverão ser apresentadas de forma clara, padronizada e em formato que possibilite a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - O relatório deverá ser disponibilizado também em meio eletrônico no Portal da Transparência do Município.

Art. 5º - O descumprimento do prazo previsto nesta Lei deverá ser formalmente justificado pelo Chefe do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

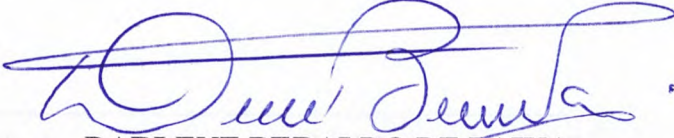
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 23 de março de 2026.



ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Secretaria Municipal de Governo, em 23 de março de 2026.



DARLENE BERALDO DE PAIVA
Secretária Municipal de Governo